

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2003**

Proíbe a participação de agentes públicos policiais em empresas privadas de segurança.

**Autora:** Deputada Lara Bernardi

**Relator:** Deputado Maurício Rands

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição que visa à vedação de participação de agentes policiais, civis ou militares, em empresas de segurança privada. A vedação atinge tanto a participação na sociedade em si, como a prestação de consultoria a essas entidades.

O Projeto é justificado por sua Nobre Autora na necessidade de preservar-se a função policial, sem desvios da atividade e sem dar azo ao aumento excessivo do número de cidadãos que recorre àsseguranças privadas. Afirma a Autora que é preciso que o Estado continue patrocinando a segurança, sem que seus agentes policiais participem de uma estrutura privada paralela.

O projeto foi rejeitado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende ao pressuposto de constitucionalidade, na medida em que é competência da União e atribuição do Congresso Nacional legislar sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária.

O pressuposto de juridicidade encontra-se igualmente preservado, porquanto não são ofendidos princípios informadores de nosso sistema. A técnica legislativa apresenta-se conforme à Lei Complementar n.º 95/98, exceto por ausência do Art. 1º, que enuncia o tema da lei.

No mérito, há que se aprovar a proposição.

Realmente o número de policiais que trabalha em segurança privada vem crescendo exponencialmente nos últimos anos. Nem se trate aqui dos seguranças em si, que são, no mais das vezes, policiais subalternos que fazem “bico” por seus salários baixos, como complementação de renda para garantir a sobrevivência de suas famílias. Isso não seria afetado pelo Projeto. O Projeto visa a vedar que policiais sejam sócios proprietários dessas empresas, bem como consultores remunerados.

A norma sob exame é essencial para que se preserve a segurança como atividade própria do Estado. A que estamos assistindo? O policial de nível superior aprende diversas técnicas e modos de proceder formado e treinado pelo Estado, e, depois, tendo em vista os problemas que o sistema de segurança apresenta, utiliza os conhecimentos que obteve nessa formação para montar um aparato de segurança privada, muito mais lucrativo que o salário de funcionário público. O que ocorre é imoral: o mesmo policial que deveria garantir a segurança do cidadão de graça acaba sendo duas vezes remunerado pelo particular para realizar o mesmíssimo trabalho.

E note-se que não se fala do simples segurança, do soldado ou agente subordinado, mas sim do articulador, do planejador, daquele que tem conhecimento superior e ganhará muito nessa atividade.

Proibir que os policiais sejam sócios ou consultores de empresas de segurança privada nos parece medida essencial para que se moralize essa atividade, garantindo que a função do policiamento seja exercida como própria do Estado, não desvirtuada como atividade de mercado.

Por todo o exposto nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 4/2003 e no mérito por sua aprovação, nos termos da Emenda que oferecemos.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2003**

Proíbe a participação de agentes públicos policiais em empresas privadas de segurança.

#### **EMENDA**

Acrescente-se ao projeto Art. 1º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 1º. Esta Lei proíbe a participação de policiais em empresas de segurança privadas, como sócios ou consultores. "

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado MAURÍCIO RANDS  
Relator